

Antes da Emenda Constitucional nº 45/2004, o STF recebia milhares de Recursos Extraordinários idênticos (por exemplo, milhares de servidores públicos pedindo a mesma correção salarial). A **Repercussão Geral (Art. 102, § 3º, CF)** foi criada para organizar e otimizar a prestação jurisdicional do tribunal, que tinha que lidar com um grande número de processos com temas semelhantes e em tempo razoável.

Conceito e os Quatro Vetores (Art. 1.035, § 1º, do CPC)

Para que a Repercussão Geral exista, a questão constitucional discutida no caso deve **ultrapassar os interesses subjetivos das partes**. Por exemplo, o STF não quer saber se "João", um cidadão qualquer, tem direito a R\$ 1.000,00 da União. Ele quer saber se a *tese* por trás desse pedido impacta a sociedade.

O Código de Processo Civil detalha que essa relevância deve se enquadrar em pelo menos um de quatro vetores:

- **Econômica:** A decisão vai gerar um impacto bilionário nos cofres públicos ou no mercado financeiro? (Ex: Correção do FGTS, desoneração da folha).
- **Política:** Envolve relações entre os Poderes da República ou pacto federativo? (Ex: Conflito de competência entre União e Estados).
- **Social:** Afeta um direito básico de uma grande camada da população? (Ex: Direito à creche, regras de aposentadoria, descriminalização do porte de drogas para consumo).
- **Jurídica:** A lei gera múltiplas interpretações e está causando insegurança jurídica nos tribunais inferiores?

Votação (Regra dos 2/3)

O texto da Constituição diz que o STF só pode **recusar** o Recurso Extraordinário se houver a manifestação de **dois terços dos membros** do Tribunal. Portanto, a regra é que **a presunção é favorável do recurso**

Como o STF tem 11 Ministros, são necessários **8 votos para rejeitar** a Repercussão Geral. Se 7 Ministros votarem dizendo que não há repercussão, e 4 disserem que há, o recurso **será aceito**.

Efeito Multiplicador (Sobrestamento)

Quando o STF reconhece que um assunto tem Repercussão Geral, ocorre a escolha do *Leading Case* (Caso Paradigma), ou seja, aqueles recursos que representem bem aquela controvérsia.

Após a escolha dos casos paradigmas, todos os outros processos idênticos que tramitam no Brasil inteiro (seja na 1ª instância, nos TJs, TRFs ou no STJ) são **paralisados (sobrestados)**. Eles ficam congelados esperando o STF decidir.

Quando o STF julga o caso, ele não apenas decide quem ganhou ou perdeu aquele processo específico. Ele cria uma **Tese de Repercussão Geral**. Essa tese vincula os tribunais inferiores, que vão aplicá-la automaticamente a todos aqueles milhares de processos que estavam congelados.

Repercussão Geral Presumida

Existem situações em que o advogado não precisa explicar os vetores (econômico, social, etc.), pois a lei diz que a repercussão geral já é "presumida". O STF é obrigado a aceitar o recurso se o acórdão recorrido:

- Contrariar súmula ou jurisprudência dominante do próprio STF.
- Tiver reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal (para garantir a palavra final do STF sobre as leis federais).